

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1645/82

INTERESSADA : DIVA HELENA ALBAREZ SALIBA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE : 1462/82 - CESG - APROVADO EM 15/09/82

Comunicado ao Pleno em 29/09/82

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. DIVA HELENA ALBAREZ SALIBA, RG. nº 7.712.328, , tendo realizado estudos em escola do exterior, solicita deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos, para prosseguimento em escola do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

- estudos primários no Grupo Escolar "Dr. Cândido Rodrigues" de São José do Rio Pardo;
- curso ginásial no I.E.E. "Euclides da Cunha" de São José do Rio Pardo, no período de 1970 a 1973;
- 1ª e 2ª séries e um semestre da 3ª série do curso colegial no mesmo Instituto nos anos de 1974, 1975 e 1976;
- prosseguiu, na Charleston High School, uma série nos anos de 1976/77, em Charleston - E.U.A., onde obteve o diploma de nível secundário.

1.3. Os documentos expedidos pela escola americana foram legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, assinados pelas autoridades escolares e traduzidos por tradutor público Juramentado.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de aluna que realizou uma série de estudos em escola do exterior e, querendo matricular-se em escola de nível superior do Brasil, solicita deste Conselho a equivalência desses estudos em nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

2.1. A interessada cursou o ensino de 2º grau até o final do 1º semestre da 3ª série, com resultados positivos, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha" de São JO-

sé do Rio Pardo. Prosseguiu esses estudos na Charleston Community Schools em Charleston - Illinois - Estados Unidos da América no período de 27 de agosto de 1976 a 10 de junho de 1977, quando fez jus ao diploma da escola secundária;

2.3. o pedido de reconhecimento de equivalência de estudos encontra apoio legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, bem como em inúmeros Pareceres deste Conselho para casos análogos.

3 - CONCLUSÃO

Consideram-se os estudos realizados por Diva Helena Albarez Saliba, na Charleston Community Schools em Charleston - Illinois - Estados Unidos da América, como equivalentes aos de conclusão da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 15 de setembro de 1982.

a) CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE